



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRM-DF nº 515/2022

(Publicada no DODF de 25 de fevereiro de 2022, p. 91)

Estabelece a necessidade de comunicação ao CRM/DF pelas Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, de matérias de competência exclusivas da autarquia.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei nº 11.000/2004; e

CONSIDERANDO a Lei nº 3268/57, referente a competência dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina de zelar e trabalhar por todos os meios aos seus alcances pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética Médica eleitos na forma estabelecida nesta Resolução devem desempenhar suas funções em caráter honorífico e prestar serviço de relevância aos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de criação, eleição, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética Médica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº. 2152 publicada em 10 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 22 de dezembro de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLVE:

Art. 1º O CRM/DF no uso de suas atribuições, levando em consideração a gravidade dos temas, e suas possíveis repercussões éticas, cíveis e criminais, decide que, embora possam ser apurados, não poderão ter decisão definitiva pela comissão de ética médica das instituições de saúde, os temas que envolvam:

- I. Óbito do paciente, relacionado à conduta do médico.
- II. Lesão Corporal de natureza grave.
- III. Assédio Sexual.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Resolução CFM nº. 2.152/2016, se houver denúncia envolvendo algum membro da Comissão de Ética Médica, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao Conselho Regional de Medicina para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 2021.

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ

Presidente

MARCELA A. MONTANDON GONÇALVES

1ª Secretária



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Faz-se necessário as informações constantes nesta resolução, visando dar conhecimento ao CRM/DF matéria de competência exclusiva desta autarquia.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 2021.

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ

Presidente